

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

EUDES VITOR BEZERRA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre “a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade”, oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio “a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados” sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado “a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768”, no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho “a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais” analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em “a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores” trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em “a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na DARKWEB” enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do “a revisão criminal e o papel do ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam ativa do parquet” em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em “a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua influência no cometimento de crimes em São Luís/MA” abordada questão envolta a cidade de São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: “as falhas do sistema carcerário brasileiro e os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena”, apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

**A DISPARIDADE CÊNICA ENTRE AS PARTES EM SESSÕES E
AUDIÊNCIAS CRIMINAIS: ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS LANÇADOS
PELOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO
JULGAMENTO DA ADI 4768**

**Luana Oliveira Monteiro Jair
Joao Paulo Calves**

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo o estudo do caso submetido ao Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.768 proposta pela Ordem dos Advogado do Brasil que teve por objeto a discussão acerca da constitucionalidade da posição cênica do Ministério Público nas salas de audiências e sessões do tribunal do júri. Ação visou a declaração de inconstitucionalidade dos artigos Art. 18, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 75/1993 e Art. 41, inciso XI, Lei Complementar nº 8.625/1993 que designam a posição cênica ocupada pela Parquet nos órgãos do judiciário. É imperioso destacar que as aludidas normas violam os princípios da imparcialidade, isonomia, devido processo legal, que estão expressamente instaurados na Constituição Federal de 1988. Na petição da Ação direta de inconstitucionalidade o Conselho Federal de Ordem dos Advogados de Brasil – CFOAB, que Parquet, atua no judiciário em duas vertentes ora é fiscal da lei ora representa a figura do Estado, essa posição cênica na esfera civil é compreensiva, entretanto, ao olhar para a seara criminal, essa posição acarreta um patamar de desigualdade. O modelo que propõe uma igualdade entre as partes, seria a organização da sala de audiência ou sessão de julgamento com móvel no formato de uma letra ‘U’, ou seja, o réu e a vítima ou a testemunha sentam-se de frente para o Juiz e a defesa e o Ministério Público se alinham face a face. A contestação da ADI nº 4.768 foi elaborada pela Advocacia Geral da União - AGU, que alega que a Parquet tem como encargo de assegurar os interesses da sociedade. Nesse viés, a atuação desse órgão na perspectiva da sua posição cênica ocupada não pode ser igualada à função exercida pela defesa. Aduz, também, a AGU na contestação que nas ações penais, por mais que Parquet atue como parte na relação processual, o ofício de zelador da ordem jurídica permanece em seus ombros, é plausível essa localização geográfica ocupada nas salas do poder judiciário. Mediante essa análise, o privilégio debatido não se demonstra abusivo e que suceda chagas aos princípios constitucionais pelo assento do Ministério Público ao lado do juiz. Dessa forma, a AGU pediu a improcedência do pedido elaborado pelo requerente. A Associação Nacional de Defensores Públicos Federais – ANADEF, entrou na ADI nº 4.768 na modalidade de Amicus Curiae, devido a pertinência temática acarretar diretamente à Defensoria Pública Federal. Devido essa discrepância cênica, colocar a defesa representada pela defensoria e a advocacia num plano inferior em relação ao Ministério Público nas salas de audiências e sessões do tribunal do júri, conseqüentemente infringe o princípio constitucional da igualdade que define um tratamento igual entre as partes, o devido

processo legal, denota a que é assegurada ao sujeito paridade de condições em face do Estado, com o Ministério Público posicionada ao lado do magistrado e os Defensores num plano distante, propõe uma situação desigual entre as partes, obtendo uma visão que há dois órgãos julgadores, violando os princípios da imparcialidade, isonomia e devido processo legal, são prejudicados, pois há uma divergência entre direito da acusação e defesa. Para a ANDEF, o modelo ideal seria a sistemática utilizada na Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, as partes ficam no mesmo plano, de frente para a corte, esse modelo geográfico propõe uma igualdade e respeitando os princípios. A modificação da posição Ministério Público é imprescindível para a igualdade entre as partes. Além disso, essa desproporcionalidade de assentos pode influenciar no decorrer do processo jurados, vítimas e testemunhas. Dessa forma, as aludidas normas previstas pela Parquet infringem os fundamentos constitucionais. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.768, por maioria, foi julgado improcedente, mediante a isso, esclarecendo que a resolução que regulam o assento da Parquet é constitucional. Vale pontuar, que não há o que falar em imparcialidade, quando a ação penal de iniciativa pública, colocando o Ministério Público na posição de "auxiliar do juiz" ao sentar do lado do magistrado, manifestar-se em desequilíbrio das partes, apesar da justificativa da Parquet possuir um interesse coletivo, entretanto, não há alegação que justifique a conduta processual de tornar seu representante com uma dignidade jurisdicional elevada acerca de outrem, as duas partes merecem a atenção do juiz na mesma intensidade. A pesquisa visa responder o seguinte questionamento: a posição cênica ocupada pelo Ministério Público na sessão do tribunal do júri ou audiências criminais, viola os princípios da imparcialidade, da isonomia e do devido processo legal?. A presente pesquisa tem por objetivo analisar os fundamentos lançados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal nos votos proferidos na ADI 4.768, bem como abordar as principais divergências entre a legislação que permite posição privilegiada do Ministério Público em relação à defesa e os princípios constitucionais.

Para consecução da pesquisa, será utilizado o método analítico-indutivo por meio de revisão bibliográfica, documental e, especialmente, jurisprudencial com a análise da ADI 4.768. Em que pese acentuadas críticas doutrinárias acerca da violação dos princípios da paridade de armas, isonomia e imparcialidade causada pela posição privilegiada dos membros do Ministério Público que têm assento em sessões do júri e audiências criminais ao lado do magistrado (GOMES et. al), o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, na ADI 4768, de que não há inconstitucionalidade nas disposições normativas que conferem o assento privilegiado da acusação ao lado do juiz. Para a Ministra Cármen Lúcia, a constituição não prevê uma organização dos assentos, a conclusão que a posição cênica das partes acarretaria prejuízo processual, na seara criminal, é especulativa. De acordo com o Ministro da Suprema Corte, cabe ao poder legislativo excluir ou redirecionar o posicionamento das salas de julgamento e audiências do fórum, por meio de lei. Assim, o debate acerca das violações provocadas pela desigualdade de assentos em sessões de julgamento ainda não se encerrou,

devendo o legislativo regulamentar a questão. Assim, a presente pesquisa tem por propósito aprofundar o conhecimento acerca dos fundamentos que devem ser levados em consideração pelo parlamento para afastar a desigualdade de assentos entre acusação e defesa.

Palavras-chave: ADI 4768, assento do Ministério Público em sessões de julgamento, violação da paridade de armas

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4.768, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4233888>. Acesso em: 17 fev. 2023

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2023

GOMES, Maria ngela Gama Magalhães et. al. Memoriais apresentado nos autos da ADI 4768 pelo amicus curiae IBCCRIM. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/docs/amicus_curiae/ADI_n_4768_Concepcao_cenica_em_salas_de_audiencia_criminal-Memorial.pdf. Acesso em 16 de abril de 2023.